PROCESSO Nº	**TC/ 002223/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	**FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES- PARECER Nº 1459/2021
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 38.461 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pensão Previdenciária por Morte nos termos da (Portaria nº 1513, de 07/04/2015 – fl. 27) concedido a **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS** (CPF nº 140.117.785-91), companheiro beneficiário da ex-segurada **Maria Odília dos Santos**, servidora inativa do quadro da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 29/11/2014, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 8° Ofício da Comarca de Aracaju, no **percentual de 100%** com o valor de **R$ 4.459,83 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)** com reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

A Coordenadoria oficiante, opinou reconhecendo a legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS,** companheiro beneficiário da ex-segurada **Maria Odília dos Santos,** com direito de receber pensão **no percentual de 100%** no valor de **R$ 4.459,83 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos),** com direito ao **regime da revisão anual.**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:50
Arquivo assinado digitalmente, por CARLOS PINNA DE ASSIS, 38461 Acórdão em 30/03/2022 09:55:50

II. DOS PROVENTOS

Os proventos da ex-segurada no mês anterior ao óbito correspondiam ao valor de **R$ 4.489,66 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, consoante demonstrativo de pagamento (fl. 6) a seguir detalhado:

Vencimento efetivo	R$	2.104,56
Triênios	R$	841,83
Gratificação Regência de Classe	R$	841,83
Adicional de 1/3 25 anos	R$	701,44
Total	**R$**	**4.489,66**

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência, o beneficiário faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à **R$ 4.459,83 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme planilha constante à fl. 25, calculado na forma do art. 54, I, da LC 113/2005 (R$ 4.489,65 - R$ 4.390,24) * 0,70 + R$ 4.390,24).

O termo inicial de pagamento corresponde à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, da LC nº 113/2005.

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	100%	VALOR	INÍCIO
FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS	companheiro	100%	R$ 4.459,83	29/11/2014

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1453/2021, da lavra do Procurador, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da Pensão por Morte, concedida a **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS,** companheiro beneficiário da ex-segurada **Maria Odília dos Santos**, do quadro da Secretaria de Estado da Educação**,** com direito de receber pensão, **no percentual de 100%,** com valor total

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:50
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:52:58

correspondente a **R$ 4.459,83 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos),** com reajuste através da **revisão anual**, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE da Pensão por Morte, concedida a **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS** (CPF nº 140.117.785-91), companheiro beneficiário da ex-segurada **Maria Odília dos Santos**, servidora inativa do quadro da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 29/11/2014, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 8° Ofício da Comarca de Aracaju, no **percentual de 100%** com o valor de **R$ 4.459,83 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)** com reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:50
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:52:58

no dia **09/03/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Pensão por Morte concedida ao (a) beneficiário (a) **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS** (CPF nº 140.117.785-91), companheiro beneficiário da ex-segurada **Maria Odília dos Santos**, servidora inativa do quadro da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 29/11/2014, consoante certidão de óbito, emitida pelo Cartório do 8° Ofício da Comarca de Aracaju, no **percentual de 100%** com o valor de **R$ 4.459,83 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)** com reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	100%	VALOR	INÍCIO
FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS	companheiro	100%	R$ 4.459,83	29/11/2014

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro, Luís Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de março de 2022.**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente em exercício e Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 30/03/2022 09:55:50
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/03/2022 11:52:58